



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 31/2022, o qual *institui o Programa Bom de Morar para Locação Social no âmbito do Município do Recife e dá outras providências*; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

### I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 31/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir o Programa Bom de Morar para Locação Social no âmbito do Município do Recife.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

*“Inicialmente é importante salientar que para estruturar uma política habitacional no âmbito do municipal se faz necessário consolidar normas e regulamentos de especificidades locais, a exemplo do Plano Diretor do Recife.”.*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada em reunião ordinária do dia 21/06/2022, em regime de URGÊNCIA, consoante Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e encaminhado às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

### II – VOTO

Preliminarmente, observa-se que, pela leitura dos dispositivos do Projeto de Lei do Executivo - PLE em questão, a propositura tem por objetivo prover uma alternativa de solução habitacional para famílias de baixa renda, enquanto mantidas as condições de elegibilidade previstas no referido projeto, mediante concessão de subsídio destinado à locação de imóveis a preços acessíveis, conforme aduz o artigo 1º da proposição em análise. Além disso, a proposta deixa claro que, para enfrentar o grande desafio do déficit habitacional vivenciado há décadas no Município do Recife, é necessário implementar instrumentos normativos e regulamentadores relacionados à moradia.

Por oportuno, é importante salientar, que conforme estabelece o artigo 28, Capítulo II, do PLE em apreço, o executivo municipal deverá promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA, assim como a abrir créditos adicionais no orçamento em vigor, destinados ao financiamento das modalidades do Programa Bom de Morar, de modo a viabilizar a sua inclusão no orçamento municipal, cujas despesas correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Habitação.

Ademais, a proposta atende ao disposto no inciso I do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a lei deva entrar em





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

vigor e nos dois subsequentes. Consta em documentos acessórios o referido Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Deste modo, tal iniciativa legislativa, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, respeitando, assim, princípios constitucionais orçamentários.

A matéria está respaldada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - matéria orçamentária.”*

Impende salientar, ainda, que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Habitação.

É importante destacar, também, que a matéria é de relevante interesse para a administração pública municipal, assim, deve ser apreciada em REGIME DE URGÊNCIA, conforme preconiza o Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife, vejamos:

*“Art. 32 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.”*





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Dessa maneira, diante dos argumentos expendidos, tem-se que o Projeto de Lei n° 31/2022 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 31/2022.

Recife, 29 de junho de 2021.

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**SAMUEL SALAZAR**  
Presidente/Relator

**ADERALDO PINTO**  
Vice-Presidente

**MARCO AURÉLIO FILHO**  
Membro Efetivo

**OSMAR RICARDO**  
Membro Efetivo

**ALMIR FERNANDO**  
Membro Efetivo

**JAIRO BRITO**  
Membro Suplente

**JOSELITO FERREIRA**  
Membro Suplente

**NATÁLIA DE MENUDO**  
Membro Suplente

